

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Março de 2010



Série

Número 52

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Despacho n.º 2/2010**

Revoga o ponto 2.2 do Despacho n.º 10/2005, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM II Série n.º 165, de 29 de Agosto de 2005.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 2/2010**

Considerando que, o Despacho n.º 10/2005, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, n.º 165, II Série, de 29 de Agosto, prevê o quadro normativo e regulamentador da instrução e da realização dos processos de regularização extra-judicial da dívida ao Centro de Segurança Social da Madeira, através da outorga de Acordos para pagamento prestacional da mesma, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março;

Considerando que, de tal quadro normativo resulta a exigência de apresentação de documentos comprovativos do pagamento das contribuições mensais dos últimos três meses e respectivos juros de mora, se devidos, anteriores ao mês do pedido do contribuinte para outorga de Acordo para pagamento prestacional e a necessidade de garantir, através de constituição de garantias reais e/ou pessoais idóneas, a amortização de pagamento em prestações de dívidas superiores a € 200.000,00 (duzentos mil Euros);

Considerando que, estas exigências que oneram os contribuintes, têm-se revelado prejudiciais para a outorga do pagamento prestacional da dívida por parte dos contribuintes extremamente fragilizados, especialmente do sector das pequenas e médias empresas, desprovidos de meios para o efeito.

Considerando que, a intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira, no passado dia 20 de Fevereiro, teve notória e comprovadamente efeitos devastadores para toda a economia regional, que já se encontrava em situação muito difícil, tendo inúmeras empresas sofrido prejuízos significativos que impedem a retoma da sua actividade normal e sofrido dificuldades acrescidas até a sua recuperação, com especial foco no sector das pequenas e médias empresas, sendo premente a criação de condições especiais para a retoma e manutenção de postos de trabalho;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/M, de 19 de Março, ao revogar a subalínea 2.ª da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, eliminou a exigência dos pagamentos das contribuições mensais dos últimos três meses e dos respectivos juros de mora.

Neste sentido torna-se imperiosa a necessidade de adaptar o quadro normativo e regulamentador existente, a esta nova realidade, bem como reforçar as demais condições possíveis, para o acesso ao instrumento da regularização contributiva.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

- 1 - É revogado o ponto 2.2 do Despacho n.º 10/2005, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, n.º 165, II Série, de 29 de Agosto.
- 2 - O ponto 6 do Despacho supra referido passa a vigorar com a seguinte redacção:  
“A amortização de pagamento em prestações de dívidas superiores a € 300.000 (trezentos mil euros) deve ser garantida pela constituição de garantias reais e/ou pessoais idóneas.”
- 3 - O ponto 9 e 9.1 do Despacho mencionado no ponto anterior, passam a ter a seguinte redacção:  
“Os valores recebidos pelo CSSM através de retenções, ainda que não contabilizados, podem a pedido dos contribuintes, ser imputados ao pagamento de contribuições ou quotizações ou prestações do acordo. Na ausência de tal pedido devem os serviços imputar as retenções à dívida de contribuições ou quotizações que primeiro se tenha vencido.”
- 4 - O presente despacho é aplicável a todos os processos pendentes de decisão final no Centro de Segurança Social da Madeira.
- 5 - No demais mantém-se em vigor tudo o estatuído no Despacho n.º 10/2005, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, n.º 165, II Série, de 29 de Agosto.
- 6 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 19 dias do mês de Março de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1.21 (IVA incluído)